



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2025.

APRESENTADO

13 / 03 / 25

APROVADO

EM: 20 / 03 / 25

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E EM SITUAÇÃO DE RUA, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, EM ORGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e de situação de Rua.

Art. 2º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços e nos órgãos públicos, para as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e em situação de Rua.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período de prestação de serviços e aplica-se a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º O cadastramento das mulheres vítimas dessas violências, será feito pela Secretaria Municipal do Direito das Mulheres em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo, aos órgãos públicos do Município, poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

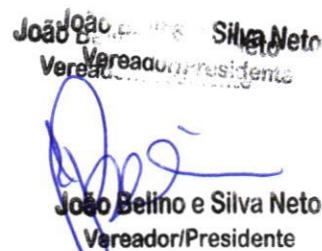
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, 13 de março de 2025.


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Vereador


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

A implementação de políticas públicas para auxiliar o combater e para reduzir os números referente aos casos de violência cometida contra mulheres e meninas. O Brasil é 5º país que mais mata mulheres, conforme Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Para que as mulheres saiam do ciclo da violência doméstica e de Rua (aumento da tensão, ato de violência, arrependimento, comportamento dissimulado e assim sucessivamente). Neste sentido, a suscitação de oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que as mulheres tenham mais chances de obter autonomia e independência financeira, não precisando, assim, do auxílio do cônjuge agressor. Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que prestam serviço ao Município às mulheres vítimas desse tipo de violência, com vistas ao auxílio de sua inserção no mercado de trabalho. Em virtude dessas considerações, apresento o Projeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para a inserção da mulher vítima de violência doméstica, familiar e de Rua, no mercado de trabalho, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares a aprovarem essa justíssima iniciativa.


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **Projeto de Lei 25 /2025, DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E EM SITUAÇÃO DE RUA, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA

Presidente


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Relator

GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES

Membro

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA

Membro Suplente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente

RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO

Relator

CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA

Membro

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO

Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente

[Handwritten signature]
ANA CRISTINA DA SILVA
Relator

[Handwritten signature]
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro

[Handwritten signature]
MOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente